



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.220/2024

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais, nas condições disciplinadas pela legislação federal e em harmonia com a previsão dos artigos 70 a 72 da Lei Municipal nº 343/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I – são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

II – são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O exercício das atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos em legislação federal, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

§ 2º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) tendo como base de cálculo o seu vencimento base.

Art. 3º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais abaixo descritos, conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade:

INSALUBRIDADE

- 
- I- Motorista do Gabinete – 20%
 - II- Serviços Gerais – 20%
 - III- Auxiliar de Serviços Gerais – 20%
 - IV- Gari – 20%
 - V- Auxiliar de Cuidador – 20%
 - VI- Cozinheira – 20%
 - VII- Cuidador – 20%
 - VIII- Motorista – 20%
 - IX- Coveiro – 20%
 - X- Lavador – 20%
 - XI- Lubrificador – 20%
 - XII- Motorista Categoria D – 20%
 - XIII- Operador de Máquinas Pesadas – 20%
 - XIV- Operador de Trator – 20%
 - XV- Operador de Trator de Esteira -20%
 - XVI- Operário – 20%
 - XVII- Pedreiro – 20%
 - XVIII- Pintor – 20%
 - XIX- Servente de Pedreiro – 20%
 - XX- Serviçal – 20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- XXI- Agente Comunitário de Saúde – 20%
- XXII- Agente de Combate a Endemias – 20%
- XXIII- Auxiliar de Enfermagem – 20%
- XXIV- Auxiliar de Odontólogo – 20%
- XXV- Auxiliar de Saúde Bucal – 20%
- XXVI- Cirurgião Dentista – 20%
- XXVII- Enfermeiro – 20%
- XXVIII- Farmacêutico – 20%
- XXIX- Médico Clínico Geral – 20%
- XXX- Odontólogo Clínico – 20%
- XXXI- Odontólogo – 20%
- XXXII- Técnico de Enfermagem – 20%
- XXXIII- Técnico em Saúde Bucal – 20%
- XXXIV- Motorista Escolar – 20%

PERICULOSIDADE

- I- Vigilante – 30%
- II - Vigilante Escolar – 30%
- III - Eletricista – 30%

Parágrafo Único. Considerar-se-ão de efetivo exercício, para efeitos desta Lei, exclusivamente os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – licença para tratamento da própria saúde; licença à gestante e licença em decorrência de acidente de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever os atos de concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade, para adaptá-los às disposições da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - A despesa resultante da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, 23 de dezembro de 2024.

